



Decisão 01002/2022-3 - 1ª Câmara

Processo: 05488/2019-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MANOEL BOURGUIGNON TAVORA NETO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA REMUNERADA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos de **TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA “EX-OFFICIO”** do CABO PM **MANOEL BOURGUIGNON TAVORA NETO**, por meio da **PORTARIA N.º 0611/2019**, que concede o benefício ao militar em tela a partir de **1º/09/2017**, com base no **Art. 16 e haver incidido no Art. 17, § 7º c/c o Art. 25, caput e parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013.**

O tempo de serviço considerado para fins de transferência totaliza 31 anos, 06 meses e 15 dias. Os proventos foram fixados na sua própria graduação no valor de **R\$ 4.390,54**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00312/2022-3**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00548/2022-7**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 23 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 1002/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 0611/2019**, que transfere para Reserva Remunerada “**ex-officio**” o CABO PM **MANOEL BOURGUIGNON TAVORA NETO**, a contar de **1º/09/2017**, com proventos fixados em **R\$4.390,54**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/03/2022 – 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente